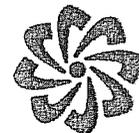




unitar

United Nations Institute for Training and Research



CPLP

**Memorando de Entendimento
entre
O Instituto das Nações Unidas para Formação e Pesquisa
(UNITAR)
e
A Comunidade de Países de Língua Portuguesa
(CPLP)**

O presente Memorando de Entendimento é estabelecido entre a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, doravante denominada CPLP, estabelecida em 17 de Julho de 1996 como foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua e da cooperação entre a República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República do Cabo Verde, a República de Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República de Portugal, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática do Timor-Leste, com sede na Rua de São Caetano, 32, 1200-829, Lisboa, Portugal, representada pelo Sr. Domingos Simões Pereira, Secretário Executivo,

e

o Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa, doravante denominado UNITAR, estabelecido pela resolução 1934 (XVIII), de 11 de Dezembro de 1963, e a resolução 42/197, de 11 de Dezembro de 1987, da Assembleia Geral das Nações Unidas como órgão autónomo das Nações Unidas, com o propósito de ampliar a eficácia da Organização, em particular manter a paz e a segurança e promover o desenvolvimento económico e social através de treinamento e pesquisa, com sede no Palais de Nations, CH-1211, Genebra 10, Suíça, representado pelo Sr. Carlos Lopes, Director Geral,

CONSIDERANDO que a CPLP foi estabelecida com o objectivo de promover a concertação político-diplomática entre os seus Estados-Membros, a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, tecnologias da informação e comunicação, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação, bem como contribuir à materialização de projectos de promoção e difusão da língua portuguesa;

CONSIDERANDO que a CPLP em decorrência das orientações gerais expressas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo constituiu-se também em instância útil aos Estados-Membros na promoção de políticas de desenvolvimento, promoção da paz e segurança, reforço da governação e instituições democráticas, expansão do conhecimento, promoção e melhoria da formação e expansão das oportunidades digitais, assim como no reforço do papel da língua portuguesa como instrumento de acesso ao conhecimento e desenvolvimento;



CONSIDERANDO que o UNITAR desenvolve e executa diversos programas para o desenvolvimento das capacidades humanas e institucionais com a finalidade de promover o desenvolvimento económico, social e ambiental, a fim de contribuir para a concretização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;

CONSIDERANDO que o UNITAR domina metodologias inovadoras de formação e possui uma infraestrutura técnica que pode proporcionar uma maior valorização e disseminação de competências através de programas de capacitação destinados nomeadamente a servidores da administração pública e que o Instituto desenvolve actividades de pesquisa para a utilização de metodologias inovadoras para o desenvolvimento das capacidades humanas e institucionais;

CONSIDERANDO que o UNITAR e a CPLP compartilham objectivos comuns em matéria de formação e desenvolvimento das capacidades humanas e institucionais e considerando ainda que ambas instituições identificaram áreas de interesse comum para o desenvolvimento, expansão ou aprimoramento das suas respectivas actividades de formação para países de língua portuguesa,

O UNITAR e a CPLP acordam o seguinte:

Artigo I Objectivo Geral

As Partes concordam em cooperar em áreas de interesse comum com o objectivo de conjuntamente desenvolver e executar projectos para o desenvolvimento de capacidades nos países de Língua Portuguesa, com a finalidade maior de unir esforços no sentido de aprimorar e expandir as respectivas actividades de capacitação e formação.

Artigo II Áreas de Cooperação

O UNITAR e a CPLP reconhecendo o âmbito de generalidade das áreas de cooperação e sem impor limites à sua expansão, identificam as seguintes áreas prospectivas para colaboração, concordando em cooperar no desenvolvimento e implementação de acções de desenvolvimento de capacidades em:

- 2.1 **Direitos Humanos** – Desenvolvimento e execução de programas de capacitação objectivando a sensibilização para os instrumentos internacionais de direitos humanos, visando intensificar esforços à implementação destes instrumentos, bem como desenvolver e/ou aprimorar a capacidade institucional na elaboração de relatórios compulsórios, a exemplo da revisão periódica universal.
- 2.2 **Meio-Ambiente** – Desenvolvimento e execução de programas de capacitação relativos à implementação das convenções ambientais internacionais, nomeadamente na área de desertificação (Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação em Países Afectados por Seca Grave e/ou Desertificação Particularmente na África); das mudanças climáticas (Convenção quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas) e sobre a diversidade biológica (Convenção sobre a Diversidade Biológica).



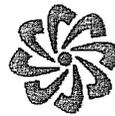
- 2.3. **Administração Pública** – Desenvolvimento e execução de programas de reforço de capacidades institucionais em gestão da administração pública, nomeadamente a gestão de políticas públicas em domínios técnicos tais como planeamento estratégico, desenvolvimento de lideranças, gestão integrada de recursos humanos, desenvolvimento de indicadores sociais, avaliação de programas, desenvolvimento local e descentralização, administração da justiça, entre outros.
- 2.4 **Capacitação de Jovens Líderes** – Desenvolvimento e execução de programas voltados para o desenvolvimento da capacidade de liderança sustentável e inovação em políticas públicas para jovens recém-formados e sociedade civil jovem, incluindo os Conselhos Nacionais de Juventude dos Estados Membros e o Fórum da Juventude da CPLP, visando em particular a excelência no aproveitamento nacional das capacidades dos líderes de movimentos juvenis e novos profissionais (recém-graduados em programas internacionais).
- 2.5 **Fomento à Capacitação de Graduandos** – Desenvolvimento e implantação de um programa de estágio oferecido a jovens estudantes em instituições parceiras da CPLP. O programa, a ser instituído e formalizado pela CPLP com suas universidades parceiras, beneficiaria jovens pré-seleccionados a realizarem estágios nos escritórios da UNITAR, colaborando especificamente com o desenvolvimento de programas de capacitação que estejam sendo desenvolvidos pela CPLP e UNITAR.

Artigo III **Modalidades de Cooperação**

- 3.1 As partes conjugarão esforços com o objectivo de desenvolver programas de reforço de capacidades humanas e institucionais dos Estados membros da CPLP nas áreas mencionadas no Artigo II, favorecendo sinergias específicas e compartilhamento de informações.
- 3.3. As Partes irão desenvolver projectos específicos para o reforço de capacidades em direitos humanos, meio ambiente, administração pública e liderança e inovação para jovens, empenhando-se notadamente no desenvolvimento e implementação conjunto de programas de formação em modalidades presenciais, virtuais ou combinadas (*blended learning*) nestas respectivas áreas.
- 3.4. Cada projecto de reforço de capacidades humanas e/ou institucionais será objecto de elaboração de um documento de projecto específico, delineando detalhadamente os objectivos do programa, modalidades de execução, gerenciamento, avaliação e financiamento.

Artigo IV **Fundos de Custeio**

- 4.1 Para a implementação das áreas de cooperação mencionadas no Artigo II as Partes elaborarão propostas específicas sob forma de documentos-projecto e/ou notas de conceito para, em conjunto ou isoladamente, apresentar a doadores potenciais com o objectivo de obter financiamento para a sua execução.
- 4.2 Para as contribuições financeiras recebidas pelo UNITAR que tenham como objecto a execução das acções acordadas no presente Memorando de Entendimento o UNITAR estabelecerá um projecto específico, segundo o regulamento financeiro e



as regras de gestão financeira da Organização das Nações Unidas, para o recebimento e a administração de valores monetários.

- 4.3 A conta-projecto será debitada de 7% (sete por cento) relativo a custos administrativos referentes às despesas incorridas no gerenciamento e administração do projecto.
- 4.4 As regras de gestão financeira, incluindo procedimento de verificação (interna/externa) de contas-projecto, obedecem às políticas e directrizes estipuladas no regulamento financeiro da Organização das Nações Unidas, acrescidas dos procedimentos da CPLP para as contribuições financeiras recebidas dos Estados Membros da Organização sempre que essa condição se verifique.

Artigo V Uso do Nome e Logótipo

- 5.1 As Partes concordam que referência será feita ao nome e logótipo do UNITAR e da CPLP em todos os documentos relativos à execução do presente Memorando de Entendimento, seja qual for material ou veículo utilizado.
- 5.2 As Partes igualmente concordam que menção será feita à eventual cooperação técnica e/ou financeira recebida de eventuais parceiros na execução dos programas de capacitação referidos no presente Memorando.

Artigo VI Seguimento da Cooperação

A CPLP e o UNITAR informar-se-ão sobre a instância encarregada, no âmbito de cada organização, das acções de seguimento relativas à implementação do presente Memorando de Entendimento.

Artigo VII Resolução de Conflitos

- 7.1 Todo eventual conflito referente à interpretação ou implementação desse acordo será resolvido por negociação amigável entre os signatários.
- 7.2 Os conflitos que não puderem ser resolvidos por negociação serão, a pedido de uma das Partes, submetidos à decisão final de três árbitros, um deles será designado pela CPLP, o outro pelo UNITAR e o terceiro, que desempenhará a função de Presidente, pelos dois árbitros escolhidos.

Artigo VIII Vigência

- 8.1 Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas Partes e terá validade por um período de 3 (três) anos.



8.2 A validade do presente Memorando de Entendimento poderá ser ampliada, mediante entendimento escrito entre as Partes, a ser efectuado em data prévia à data de expiração.

8.3 O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por quaisquer das Partes, através de notificação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses. Na hipótese de encerramento prévio, as Partes envidarão os esforços necessários à conclusão de eventuais projectos em andamento, garantindo a boa finalização de tais projectos.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados, assinam o presente Memorando de Entendimento, original em língua portuguesa, em dois exemplares.

Lisboa, 30 de Julho de 2009

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP

Domingos Simões Pereira

Secretário Executivo

Pelo Instituto das Nações Unidas para Formação e Pesquisa – UNITAR

Carlos Lopes

Director Geral